



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Lei nº 3.245/2025

“Dispõe sobre a criação e regulamentação das funções públicas da Estratégia Saúde da Família – ESF no Município de Ouro Fino e dá outras providências”

O Povo de Ouro Fino - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.904 de 13 de julho de 2019, ficam criadas as funções públicas abaixo mencionadas:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
MÉDICO ESF	07	R\$ 14.066,50	40
ENFERMEIRO ESF	04	R\$5.410,19	40
TÉCNICO ENFERMAGEM	04	R\$1.477,16	40



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16	R\$ 3.036,00 “Lei Federal nº 13.708/18”	40
--	----	--	----

§1º As descrições detalhadas das atividades de cada uma das funções públicas a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para contratação, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2º A ESF será desenvolvida no Município de Ouro Fino enquanto forem mantidos os repasses dos incentivos por parte do Ministério da Saúde do Governo Federal.

§ 3º Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Saúde para a ESF, as funções públicas criadas por esta Lei serão extintas e, os contratos dela resultantes serão rescindidos.

Art. 2º Aos profissionais abrangidos por essa Lei, aplica-se o regime estatutário, e serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º Com exceção da função pública de Agente Comunitário de Saúde – ACS, a contratação para exercício das funções públicas previstas no art. 1º serão precedidas de processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Art. 4º A contratação para o exercício da função pública de Agente Comunitário de Saúde dependerá de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

A assinatura é feita em azul, em cursive, sobre uma marca de tinta azul.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ar. 5º Na hipótese de vacância temporária da função pública, ou ampliação do número de equipes da ESF, poderá ser realizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

Art. 6º A função pública de Agente Comunitário de Saúde - ACS tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Diretoria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista no art. 1º.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida neste artigo incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função na ESF prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, em 02 de Abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Benedito Salgueiro Miguel".

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO I

Descrição das Atividades das Funções Públicas Integrantes da Estratégia Saúde da Família

Atribuições Comuns a Todos os Profissionais que Integram a Estratégia Saúde da Família

- I - Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;
- III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pela Estratégia Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;
- IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
- VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto de respeito;
- VII - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade;
- VIII - prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- IX - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;
- X - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;
- XI - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;
- XII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S." or "José Siqueira".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

- XIII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- XIV - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- XV - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- XVI - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas pelo SUS, no âmbito da competência de cada profissional;
- XVII - participar da realização do cadastramento das famílias;
- XVIII - participar da identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XIX - executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicilio e na comunidade;
- XX - participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial;
- XXI - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa;
- XXII - participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- XXIII - participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados;
- XXIV - incentivar o aleitamento materno exclusivo;
- XXV - orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis- DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
- XXVI - realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança;
- XXVII - realizar o monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas;
- XXVIII - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C. S. G.", is located at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

XXVIII - colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória;

XXIX - incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;

XXX - orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letters "J" or "S".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

FUNÇÃO PÚBLICA: MÉDICO ESF

Requisito para contratação: Curso Superior em Medicina e correspondente Registro Profissional no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Médicos têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

FUNÇÃO PÚBLICA: ENFERMEIRO ESF

Requisito para contratação: Curso Superior de Enfermagem e registro profissional no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Enfermeiros têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão. Respeitadas as competências privativas do Enfermeiro e aquelas que o mesmo exerce quando integrante de equipe de saúde, na forma do art. 11, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e suas alterações posteriores, compete ao enfermeiro:

Atribuições Típicas:

- I- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- II- Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, reescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;
- IV- Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- V- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
- VI- Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabéticos, de saúde mental, e outros;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A", is placed at the bottom right of the document to serve as an authentication.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- IX- Realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;
- X- Supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- XI- Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XII- Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- XIII- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- XIV- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J" or "José".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO ENFERMAGEM DA ESF

Requisito para contratação: Nível médio completo e registro no COREN – Conselho regional de Enfermagem

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam a executar tarefas de média complexidade em enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I - controlar sinais vitais dos pacientes;
- II - ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica;
- III - preparar pacientes para consultas e exames;
- IV - preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- V - coletar material para exame de laboratório;
- VI - fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos necessários;
- VII - aplicar injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica;
- VIII - auxiliar o médico ou dentista no atendimento aos pacientes;
- IX - auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- X - receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico e odontológico;
- XI - controlar e manter atualizado o fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
- XII - fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde;
- XIII - manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- XIV - orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas;
- XV - executar outras tarefas afins.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C. G.", is located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

FUNÇÃO PÚBLICA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Requisito para contratação: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, e haver concluído o ensino médio.

Descrição Sintética: compreende o conjunto de atribuições destinadas ao exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II. o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III. mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

A blue ink signature in cursive script, which appears to read "J. G." followed by "José Geraldo".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI. o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

VII. observadas as necessárias qualificações, exercer as demais atividades previstas na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lúcio Henrique".

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.245/2025

Lei nº 3.245/2025

"Dispõe sobre a criação e regulamentação das funções públicas da Estratégia Saúde da Família – ESF no Município de Ouro Fino e dá outras providências"

O Povo de Ouro Fino - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.904 de 13 de julho de 2019, ficam criadas as funções públicas abaixo mencionadas:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/HORAS
MÉDICO ESF	07	R\$ 14.066,50	40
ENFERMEIRO ESF	04	R\$5.410,19	40
TÉCNICO ENFERMAGEM	04	R\$1.477,16	40
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16	R\$ 3.036,00 "Lei Federal n° 13.708/18"	40

§ 1º As descrições detalhadas das atividades de cada uma das funções públicas a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para contratação, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2º A ESF será desenvolvida no Município de Ouro Fino enquanto forem mantidos os repasses dos incentivos por parte do Ministério da Saúde do Governo Federal.

§ 3º Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Saúde para a ESF, as funções públicas criadas por esta Lei serão extintas e, os contratos dela resultantes serão rescindidos.

Art. 2º Aos profissionais abrangidos por essa Lei, aplica-se o regime estatutário, e serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º Com exceção da função pública de Agente Comunitário de Saúde – ACS, a contratação para exercício das funções públicas previstas no art. 1º serão precedidas de processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Art. 4º A contratação para o exercício da função pública de Agente Comunitário de Saúde dependerá de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Ar. 5º Na hipótese de vacância temporária da função pública, ou ampliação do número de equipes da ESF, poderá ser realizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

Art. 6º A função pública de Agente Comunitário de Saúde - ACS tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Diretoria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será

deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista no art. 1º.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida neste artigo incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função na ESF prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, em 02 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

Descrição das Atividades das Funções Públicas Integrantes da Estratégia Saúde da Família

Atribuições Comuns a Todos os Profissionais que Integram a Estratégia Saúde da Família

- I - Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;
- III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pela Estratégia Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;
- IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
- VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto de respeito;
- VII - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade;
- VIII - prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- IX - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;
- X - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;
- XI - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;
- XII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- XIII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- XIV - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- XV - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- XVI - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas pelo SUS, no âmbito da competência de cada profissional;
- XVII - participar da realização do cadastramento das famílias;
- XVIII - participar da identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XIX - executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade;

- XX - participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial;
- XXI - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa;
- XXII - participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- XXIII - participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados;
- XXIV - incentivar o aleitamento materno exclusivo;
- XXV - orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis- DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
- XXVI - realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitos em criança;
- XXVII - realizar o monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas;
- XXVIII - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação;
- XXIX - incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
- XXX - orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas.

FUNÇÃO PÚBLICA: MÉDICO ESF

Requisito para contratação: Curso Superior em Medicina e correspondente Registro Profissional no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Médicos têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família-USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5

- (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

FUNÇÃO PÚBLICA: ENFERMEIRO ESF

Requisito para contratação: Curso Superior de Enfermagem e registro profissional no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Enfermeiros têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão. Respeitadas as competências privativas do Enfermeiro e aquelas que o mesmo exerce quando integrante de equipe de saúde, na forma do art. 11, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e suas alterações posteriores, compete ao enfermeiro:

Atribuições Típicas:

- I- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- II- Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, reescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;
- IV- Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- V- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
- VI- Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- IX- Realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;
- X- Supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- XI- Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XII- Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- XIII- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- XIV- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO ENFERMAGEM DA ESF

Requisito para contratação: Nível médio completo e registro no COREN – Conselho regional de Enfermagem

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam a executar tarefas de média complexidade em enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I - controlar sinais vitais dos pacientes;

- II - ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica;
- III - preparar pacientes para consultas e exames;
- IV - preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- V - coletar material para exame de laboratório;
- VI - fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos necessários;
- VII - aplicar injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica;
- VIII - auxiliar o médico ou dentista no atendimento aos pacientes;
- IX - auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- X - receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico e odontológico;
- XI - controlar e manter atualizado o fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
- XII - fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde;
- XIII - manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- XIV - orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas;
- XV - executar outras tarefas afins.

FUNÇÃO PÚBLICA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Requisito para contratação: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, e haver concluído o ensino médio.

Descrição Sintética: compreende o conjunto de atribuições destinadas ao exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II. o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III. mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação

em saúde;
c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
VI. o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
VII. observadas as necessárias qualificações, exercer as demais atividades previstas na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:E2414E6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 02/04/2025. Edição 3992
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>